



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000 (18) 3995-
1177|
www.indiana.sp.gov.br

Decreto nº 54, de 01 de outubro de 2025

“Declara situação de emergência administrativa no âmbito do Município de Indiana em razão de que o Município se encontra em situação de limbo administrativo, na medida em que não possui nenhum cargo comissionado criado ou vigente em lei, em razão da Decisão Judicial que declarou a inconstitucionalidade de expressões relativas aos cargos comissionados na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 2085391-88.2020.8.26.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tendo em vista a liminar para suspender a vigência da Lei Complementar 2.284, de 5 de setembro de 2025 proferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 2295323-43.2025.8.26.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Constituição Federal, bem como com base na Lei Municipal nº 1.086/89 que autoriza a contratação emergencial e temporária de pessoal, por tempo determinado, e dá outras providências.”

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, prefeito municipal de Indiana Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a inconstitucionalidade de expressões relativas aos cargos comissionados na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 2085391-88.2020.8.26.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a liminar para suspender a vigência da Lei Complementar 2.284, de 5 de setembro de 2025 proferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 2295323-43.2025.8.26.0000 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Municipal nº 1.086/89 que autoriza a contratação emergencial e temporária de pessoal, por tempo determinado;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Municipal nº 1.086/89 que autoriza a contratação emergencial e temporária de pessoal, independentemente, da existência de cargo, emprego ou função;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 2.284, de 05 de setembro de 2025, aprovada pela Câmara Municipal com emendas, foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade (processo nº 2295323-43.2025.8.26.0000), perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo deferida liminar para suspender a sua vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

Estado de São Paulo
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000 (18) 3995-
1177|
www.indiana.sp.gov.br

CONSIDERANDO que, em razão dessas decisões, o Município encontra-se sem qualquer cargo comissionado válido, o que compromete diretamente a execução das funções de direção, chefia e assessoramento, essenciais à continuidade da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Constituição Federal, o art. 2º da Lei Municipal nº 1.086, de 13 de junho de 1989, artigo 60, VIII da LOM – Lei Orgânica do Município que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 658.026/MG – Tema 612 da Repercussão Geral), que admite a contratação temporária em caráter excepcional, desde que fundamentada, com prazo determinado e em hipóteses emergenciais;

CONSIDERANDO que o Município de Indiana se encontra atualmente em situação de limbo administrativo, na medida em que não possui nenhum cargo comissionado criado ou vigente em lei, em razão da declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.830 e da suspensão liminar da Lei Complementar nº 2.284/2025.

CONSIDERANDO que esta circunstância compromete a continuidade de funções essenciais de direção, chefia e assessoramento, o que caracteriza necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a urgência e a impossibilidade de preenchimento das funções por meio de processo seletivo simplificado em tempo hábil, a contratação temporária dos mesmos profissionais anteriormente ocupantes dos cargos se justifica como medida excepcional e transitória, garantindo a continuidade administrativa e evitando a paralisação dos serviços públicos essenciais, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado estado de emergência administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal de Indiana, em virtude da ausência de titulares para os cargos comissionados, situação que compromete a prestação contínua e ininterrupta dos serviços públicos essenciais à população.

Art. 2º - Considerando a necessidade premente de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, fica autorizada a contratação, em caráter emergencial e por tempo determinado, de profissionais para o desempenho de atividades cruciais para a administração municipal e de indisputável interesse da coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA

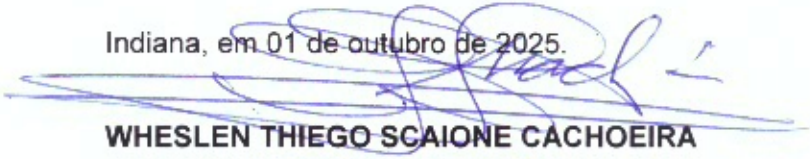
Estado de São Paulo
Rua Capitão Whitaker nº 407 | Centro | CEP 19.560-000 (18) 3995-
1177 |
www.indiana.sp.gov.br

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada ao período máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que devidamente fundamentado pelo chefe do poder executivo.

Art. 5º - Publique-se no Diário Oficial do Município.

Indiana, em 01 de outubro de 2025.


WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA
Prefeito Municipal de Indiana - SP